

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NUMERO 79-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 19/06/2024 17:14 RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODEREXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMOS DE USO DE MAQUINARIOS DO MUNICIPIO PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA FÁBRICA DE SALAME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VOLUMES:

PAGINAS:

DOCUMENTOS: 16/2024

Tramitação do processo:

| Orgão de Origem | | Tramitado por | Data Tråmite | Órgão de Destino | Setor de Destino | Recebido por | Recebido | Data Recebimento | Observações |
|-----------------------|-----------|------------------|---------------------|------------------------|---------------------------|-----------------|----------|---------------------|-------------|
| CM) | PROTOCOLO | ERONILZA | 19/06/2024 17:14 | CMJ | ASSESSORIA PARLAMENTAR | | Não | 00/00/0000 00:00 | □ Ver Obs: |

Consulte o Andamento do processo em: http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/

Gerado em: 19/06/2024 17:14

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CM)

10001



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 14 DE 17 DE JUNHO DE 2024 O QUAL "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA FÁBRICA DE SALAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A pretendida autorização se faz necessária, uma vez que o empreendimento gera renda e desenvolvimento a nossa cidade, a população se beneficia com a geração de empregos, bem como pelo recolhimento de impostos locais.

Com ações semelhantes, pretendemos impedir, ou minimizar, os efeitos no município da baixa atividade econômica no País. A ideia é criar um ambiente favorável para o aumento da atividade empresarial por meio do incremento à expansão da matriz produtiva local e, principalmente, a ampliação de emprego.

Assim sendo, resta-nos solicitar os bons préstimos de vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 19 de junho de 2024.

WAGNER:

Assinado digitalmente por ANDREIA WAGNER: 63265672115

63265672115 Data: 2024-06-19 16:47:21

ANDRÉIA WAGNER Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentissimo Senhor Vereador CLEITON GODOI BRASILEIRO Digníssimo Presidente da Câmara Municipal Jaciara - MT



PROJETO DE LEI N° 16 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura na Fábrica de Salame e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Fábrica de Salame, que tem como proprietário o Sr. Valdeci Rodrigues de Macedo, devidamente inscrito sob CPF de nº 396.125.111-87, para fins realização de infraestrutura, área particular situada à BR-364, frente à Chaleira Preta, km 280, na fábrica de salames.

Art. 2°. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 Pá carregadeira:

b) 2 Caminhões Caçamba;

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Valdeci Rodrigues de Macedo, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

- Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dia com a finalidade de realizar um serviço de patrolamento e cascalhamento da área destinada ao empreendimento.
- Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.
- Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.
- Art. 6°. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de junho de 2024.

ANDREIA WAGNER: Assinado digitalmente por ANDREIA WAGNER: 63265672115 63265672115 Data 2024-06-19 16:47:44

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal - 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 043/2024.

PROJETO DE LEI № 16/2024, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA FÁBRICA DE SALAME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa firmar termo de autorização de uso de bens móveis municipais, constantes de uma pá carregadeira, dois caminhões caçamba e uma patrola, para realizar serviços de infraestrutura na fábrica de salame.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Mensagem ao Projeto de Lei;
- b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei versa sobre matéria de bens públicos, especialmente a utilização destes por particulares, através do consentimento estatal.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Jaciara prevê em seu artigo 23 algumas regras básicas, vejamos:

m



Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 23. O uso dos bens móveis Municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público justificar somente com autorização prévia da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Efetivando o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo obrigatoriamente enviará a Câmara Municipal, copias de todos os documentos constantes dos autos, discriminadamente, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Desta forma, neste dispositivo legal há previsão de que o uso de bem móvel municipal poderá ser concedido a terceiros através de três modalidades de consentimento estatal, desde que haja interesse público envolvido e autorização prévia da Câmara Municipal.

No tocante ao <u>interesse público envolvido</u> não compete ao jurídico sua análise, uma vez que perpassa na competência da autoridade competente e aos nobres Edis a conveniência e oportunidade da medida.

Ademais este Projeto de Lei visa alcançar a <u>autorização prévia da Câmara</u>, para suprir o requisito legal.

Dispõe o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, que o uso dos bens móveis Municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização.

De acordo com o entendimento doutrinário, a **AUTORIZAÇÃO DE USO** é ato discricionário e precário, <u>independente de licitação prévia</u>, por meio da qual o Estado permite a utilização anormal ou privativa de um bem público pelo particular, concedida eminentemente no interesse deste, desde que, não cause prejuízos ao interesse da coletividade.

MH



Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Nesse ínterim, sustenta o doutrinador Diogo de Figueiredo Moreira Neto: "O regime permissional, menos rígido, tem sido caracterizado na doutrina tradicional como vínculo produzido por simples manifestação de vontade unilateral da Administração, através de um ato administrativo, discricionário e precário, que seria, por isso revogável a qualquer tempo." (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 264).

Com efeito, na mesma linha de raciocínio, segue a festejada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ "é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário."

Portanto, não se vislumbra nenhum óbice legal para a formalização do termo de autorização de uso de bens móveis de propriedade do Município de Jaciara, nos moldes da redação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade da autorização de uso, que vise beneficiar geral ou parcialmente a coletividade.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não em deferir o uso especial de bem público, em especial sobre a existência de interesse público envolvido, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

MI

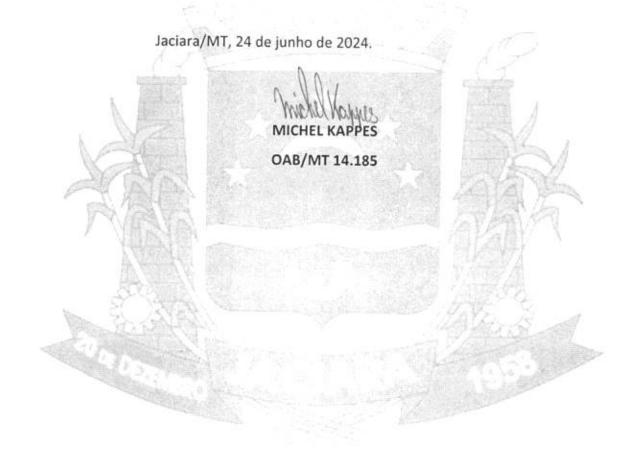
¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 218.



Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.256, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura na Fábrica de Salame e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Fábrica de Salame, que tem como proprietário o Sr. Valdeci Rodrigues de Macedo, devidamente inscrito sob CPF de nº 396.125.111-87, para fins realização de infraestrutura, área particular situada à BR-364, frente à Chaleira Preta, km 280, na fábrica de salames.

Art. 29 Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira;
- b) 2 Caminhões Caçamba;
- c) 1 Patrola.

Parágrafo único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Valdeci Rodrigues de Macedo, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dia com a finalidade de realizar um serviço de patrolamento e cascalhamento da área destinada ao empreendimento.

Art. 49 A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 59 Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 62 Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 79 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Junho de 2024.